



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE (COM COTAS PARA ME/EPP).**

<b>LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ADRENALINA 1MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	800			
2	ÁCIDO ACÓRBICO 100MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 5ML	AMPOLA	12.500			
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	3.100			
4	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 1 ML	AMPOLA	500			
5	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML, AMPOLA10ML	AMPOLA	500			
6	AMIODARONA INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA 3ML	AMPOLA	500			
7	BICARBONATO DE SÓDIO INJETÁVEL 8,4%,AMPOLA 10ML	AMPOLA	100			
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4/500MG/ML AMPOLA C/ 5ML	AMPOLA	15.200			
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	2.000			
10	CEDINALIDE 0,2MG/ML SOL. INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	3.000			
11	CETOPROFENO INJETÁVEL IV 50MG PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO FRASCO-AMPOLA	AMPOLA	3.000			
12	CETOPROFENO INJETÁVEL IV 100MG PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO FRASCO-AMPOLA	AMPOLA	15.000			
13	CLORETO DE POTÁSSIO INJETÁVEL, 19,1% AMPOLAC/10ML	AMPOLA	100			
14	CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL 20% AMPOLA C/10ML	AMPOLA	100			
15	CLORIDRATO DE BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJETÁVELAMPOLA	AMPOLA	5.000			



	C/ 1 ML						
16	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	1.200				
17	CLORIDRATO DE DOPAMINA INJETAVEL 5 MG/ML	AMPOLA	500				
18	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	500				
19	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA INJETÁVEL 20MG/ML	AMPOLA	1.500				
20	CLORIDRATO DE RANITIDINA INJETÁVEL 50MG/2ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	8.400				
21	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	1.000				
22	DEXAMETASONA 2 MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 2,5ML	AMPOLA	2.100				
23	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 2,5ML	AMPOLA	10.500				
24	DICLOFENACO DE POTASSIO INJETAVEL 25MG/ML AMPOLAC/ 3ML	AMPOLA	1.500				
25	DICLOFENACO DE SODIO INJETAVEL 25MG/ML AMPOLAC/ 3ML	AMPOLA	16.000				
26	DIMENIDRINATO 30MG CLORIDRATODE PIRIDOXINA 50MG GLICOSE 1000MG FRUTOSE 1000MG AMP 10 ML	AMPOLA	1.100				
27	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	16.000				
28	DIPIRONA SÓD. 750MG, CLOR. DE ADIFENINA 25MG E CLOR. DE PROMETAZINA 25MG/2ML (LISADOR) INJETÁVEL	AMPOLA	20				
29	ERGOTRATE 0,2 MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	500				
30	FITOMEDIONA INJETÁVEL 10MG/ML IM,AMPOLA 1 ML	AMPOLA	600				
31	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	3.400				
32	GLUCONATO DE CALCIO INJETAVEL 10%	AMPOLA	50				
33	HEPARINA SÓDICA INJETAVEL 5.000UI/ML	AMPOLA	50				
34	HEPARINA SODICA SUB CUTANEA 5.000UI	AMPOLA	50				
35	IMUNOGLOBULINA ANTI RHO D) INJETÁVEL	AMPOLA	60				
36	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA C/ 20ML	AMPOLA	1.800				
37	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG, GLICOSE 80 MG, ÁGUA BIDESTILADA Q.S.P. 1 ML INJETÁVEL	AMPOLA	50				
38	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	15.800				
39	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	50				



# Prefeitura de Paraipaba

40	NORADRENALINA 1MG/ML SOL INJETÁVEL	AMPOLA	500			
41	OXITOCINA INJETÁVEL 5 UI /ML	AMPOLA	500			
42	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ LIOFILIZADO COM SOLUÇÃO DILUENTE	AMPOLA	2.100			
43	PIRACETAN INJETÁVEL 200MG/ML 5ML	AMPOLA	300			
44	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	10.500			
45	PROMETAZINA INJETÁVEL 25MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.000			
46	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25MG/ML AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	500			
47	SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 10% AMPOLA C/ 10ML	AMPOLA	500			
48	SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 50% AMPOLA C/ 10ML	AMPOLA	100			

## LOTE 02 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BROMETO DEIPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO C/ 20ML	FRASCO	200			
2	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO C/ 20ML	FRASCO	400			
3	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67/333,4MG/ML FRASCO C/ 20ML	FRASCO	600			
4	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO C/ 10ML	FRASCO	50			
5	DICLOFENACO RESINATO GOTAS FRASCO C/ 20ML	FRASCO	100			
6	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO C/10ML	FRASCO	100			
7	NITRATO DE PRATA COLIRIO 1% FRASCO C/ 10ML	FRASCO	20			
8	OTOMICINA SOL OTOLÓGICA GOTAS FRASCO C/ 10ML	FRASCO	20			
9	PANOTIL GOTAS FRASCO C/ 100ML	FRASCO	20			
10	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO C/ 10ML	FRASCO	300			
11	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	FRASCO	1.300			



LOTE 03 – EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE PÓS PARTO UND	UNIDADE	600			
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - CURATEC AGE FRASCO C/ 200ML	FRASCO	100			
3	ALGODÃO HIDRÓFILO PACT COM 500GR	PACOTE	1.830			
4	ATADURA CREPOM 13FIOS/CM <sup>2</sup> 10CM LARGURA UND	UNIDADE	27.360			
5	ATADURA CREPOM 13FIOS/CM <sup>2</sup> 15CM LARGURA UND	UNIDADE	27.360			
6	ATADURA CREPOM 13FIOS/CM <sup>2</sup> 20CM LARGURA UND	UNIDADE	27.360			
7	ATADURA CREPOM 13FIOS/CM <sup>2</sup> 25CM LARGURA UND	UNIDADE	3.600			
8	ATADURA CREPOM 13FIOS/CM <sup>2</sup> 30CM LARGURA UND	UNIDADE	3.600			
9	COLAGENASE 0,6U/G DERMATOLÓGICA 30GRAMAS	UNIDADE	1.500			
10	COLAGENASE 0,6U/G DERMATOLÓGICA 50GRAMAS	UNIDADE	1.500			
11	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO 7,5X7,5CM 11 FIOS C/ 500 UNI	PACOTE	2.500			
12	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO 7,5X7,5CM 13 FIOS C/ 500 UNI	PACOTE	2.000			
13	CURATIVO DE ALGINATO 10X10CM PCT 6 UND	PACOTE	100			
14	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE CMC ADESIVO 20X20CM UND	UNIDADE	100			
15	CURATIVO TRANSPARENTE,C/ PELÍCULA DE POLIURETANO ADESIVO ACRÍLI CO HIPOALERGÊNICO 15CMX10MTS	UNIDADE	200			
16	ESPARADRAPO DE FITA HIPOALERGÊNICA T IPO MICROPORE 10CMX4,5MTS	UNIDADE	200			
17	ESPARADRAPO IMPERMEÁ VEL 10CMX4,5MTS	UNIDADE	1.650			
18	FRALDA DESC. ADULTO UND	UNIDADE	2.500			



# Prefeitura de Paraipaba

19	FRALDA INFANTIL	DESC. PEQ.	TAM.	UNIDADE	600				
20	GAZE FIOS/CM²	HIDRÓFILA	EM ROLO	UNIDADE	500				
21	GAZE FIOS/CM²	HIDRÓFILA	EM ROLO	UNIDADE	1.300				
22	PRESERVATIVOS MASCULINOS SEM LUBRIFICANTES CX C/ 144UNI			CAIXA	30				
23	NITROFURAZONA ADA EMBALAGEM 500 GR		POM	UNIDADE	100				



LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AVENTAL DESC. UNI	UNIDADE	500			
2	GORRO DESC. COM ELÁSTICO	UNIDADE	17.000			
3	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7,0; PCT C/ PAR	PAR	3.200			
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7,5; PCT C/ PAR	PAR	3.200			
5	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 8,0; PCT C/ PAR	PAR	4.700			
6	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 8,5; PCT C/ PAR	PAR	1.200			
7	LUVA DE LATÉX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, GRANDE	UNIDADE	2.100			
8	LUVA DE LATÉX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, MÉDIA	UNIDADE	100.000			
9	LUVA DE LATÉX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PEQUENA	UNIDADE	35.000			
10	LUVA DE LATÉX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, EXTRA PEQUENA	UNIDADE	15.000			
11	MASCARA DESCARTAVEL PROTEÇÃO N95 "BICO DE PATO"	UNIDADE	200			
12	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO	UNIDADE	25.000			
13	PORPÉS DESC. PAR	UNIDADE	500			



14	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL TNT EM ROLO - 100 FIBRAS NATURAIS - 50X0,7 METROS	ROLO	260			
15	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL TNT COM ESLÁSTICO PARA MACA HOSPITALAR UND	UNIDADE	2.600			

**LOTE 05 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FILME PARA RAIOS X TAMANHO 18X24CM CX C/100 FOLHAS	CAIXA	80			
2	FILME PARA RAIOS X TAMANHO 35X35CM CX C/100 FOLHAS	CAIXA	80			
3	FILME PARA RAIOS X TAMANHO 30X40CM CX C/100 FOLHAS	CAIXA	80			
4	REVELADOR PARA RAIOS X 38 LTS	UNIDADE	50			
5	FIXADOR PARA RAIOS X 20 LTS	UNIDADE	50			
6	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM C/ 1,8 MT CX COM 12 UNI	PACOTE	80			
7	ATADURA GESSADA 10 CM C/ 2,0 MT	UNIDADE	600			
8	ATADURA GESSADA 15 CM C/ 2,0 MT	UNIDADE	600			
9	ATADURA GESSADA 20 CM C/ 2,0 MT	UNIDADE	600			
10	SALTO ORTOPÉDICO DE BORRACHA TAM. GDE	UNIDADE	25			
11	SALTO ORTOPÉDICO DE BORRACHA TAM. MED.	UNIDADE	25			
12	SALTO ORTOPÉDICO DE BORRACHA TAM. PEQ.	UNIDADE	25			
13	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO INFERIOR ADULTO: DESCRIÇÃO: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO, REVESTIDA DE POLIURETANOS (ESPUMA), PARA MAIOR CONFORTO E LEVEZA, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEÁVEL, COBERTO COM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO 100% PARA MAIOR CONFORTO, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA.	UNIDADE	120			



# Prefeitura de Paraipaba



14	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO INFERIOR INFANTIL DESCRIÇÃO: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO, REVESTIDA DE POLIURETANOS (ESPUMA), PARA MAIOR CONFORTO E LEVEZA, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEÁVEL, COBERTO COM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO 100% PARA MAIOR CONFORTO, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA.	UNIDADE	120			
15	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO SUPERIOR ADULTO: DESCRIÇÃO: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO, REVESTIDA DE POLIURETANOS (ESPUMA), PARA MAIOR CONFORTO E LEVEZA, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEÁVEL, COBERTO COM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO 100% PARA MAIOR CONFORTO, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA.	UNIDADE	120			
16	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO SUPERIOR INFANTIL: DESCRIÇÃO: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO, REVESTIDA DE POLIURETANOS (ESPUMA), PARA MAIOR CONFORTO E LEVEZA, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEÁVEL, COBERTO COM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO 100% PARA MAIOR CONFORTO, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA.	UNIDADE	120			





LOTE 06 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2,0	UNIDADE	1.680			
2	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3,0	UNIDADE	1.680			
3	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4,0	UNIDADE	1.680			
4	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5,0	UNIDADE	1.680			
5	FIO DE SUTURA NYLON Nº 0,0	UNIDADE	1.680			
6	FIO DE SUTURA NYLON Nº 6,0	UNIDADE	1.680			
7	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 0,0	UNIDADE	480			
8	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 1,0	UNIDADE	480			
9	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 2,0	UNIDADE	480			
10	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 3,0	UNIDADE	480			
11	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 4,0	UNIDADE	480			
12	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 5,0	UNIDADE	480			
13	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 6,0	UNIDADE	480			
14	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO COM AGULHA 2,0	UNIDADE	720			
15	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO COM AGULHA 3,0	UNIDADE	720			
16	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO COM AGULHA 4,0	UNIDADE	720			
17	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO COM AGULHA 5,0	UNIDADE	720			
18	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 0,0 C/AGULHA	UNIDADE	240			
19	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 1,0 C/AGULHA	UNIDADE	240			
20	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 2,0 C/AGULHA	UNIDADE	240			
21	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 3,0 C/AGULHA	UNIDADE	240			

LOTE 07 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML S/C	AMPOLA	630			
2	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	20			
3	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA INJETAVEL, 5MG/ML AMPOLAC/ 5ML	AMPOLA	300			
4	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ ML INJETAVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	35			





# Prefeitura de Paraipaba



5	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.100			
6	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML INJETAVEL 1ML	AMPOLA	2.050			
7	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA C/2ML	AMPOLA	1.000			
8	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200			
9	MALEATO DE MIDAZOLAN 15MG/3ML SOL INJETÁVEL AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	1.520			
10	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	150			
11	DIAZEPAN 5MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA C/2ML	AMPOLA	1.500			
12	FENITOINA SÓDICA 5% INJETAVEL 50MG/ML	AMPOLA	800			
13	FENOBARBITAL INJETAVEL 100MG/ML	AMPOLA	1.000			
14	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	1.100			
15	LEVOMEPRIMAZINA 25MG/ML SOL INJETÁVEL C/ 5ML	AMPOLA	150			
16	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL INJETÁVEL	AMPOLA	200			
17	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.000			
18	HALOTANO, FRASCO 100ML	AMPOLA	20			
19	PROPOFOL 10MG/ML, AMPOLA 20ML	AMPOLA	40			
20	SEVOFLURANO 1ML/ML ANETÉSICO INALATÓRIO FR C/ 250ML	AMPOLA	20			
21	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	AMPOLA	100			
22	TIOPENTAL SÓDICO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G	AMPOLA	100			

## LOTE 08 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CANULA DE GUEDEL N° 0	UNIDADE	10			
2	CANULA DE GUEDEL N° 1	UNIDADE	10			
3	CANULA DE GUEDEL N° 2	UNIDADE	10			
4	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, DIAMETRO INTERNO 4,0MM	UNIDADE	20			



5	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 4,5MM	UNIDADE	20			
6	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 5,0MM	UNIDADE	20			
7	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 5,5MM	UNIDADE	20			
8	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 6,0MM	UNIDADE	20			
9	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 6,5MM	UNIDADE	20			
10	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 7,0MM	UNIDADE	20			
11	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 7,5MM	UNIDADE	20			
12	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 8,0MM	UNIDADE	20			
13	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA , DE PVC, COM BALÃO, ESTÉRIL, COM DIAMETRO INTERNO 8,5MM	UNIDADE	20			
14	CANULA ENDOTRAQUEAL ESTERIL, N° 4,0 C/ CUFF PLASTICO	UNIDADE	20			
15	CANULA ENDOTRAQUEAL ESTERIL, N° 5,5 C/ CUFF PLASTICO	UNIDADE	20			
16	CANULA ENDOTRAQUEAL ESTERIL, N° 6,0 C/ CUFF PLASTICO	UNIDADE	20			



17	CANULA ENDOTRAQUEAL ESTERIL,DESC. DE N° 6,5	C/ CUFF PLASTICO	UNIDADE	20			
18	CANULA ENDOTRAQUEAL ESTERIL,DESC. DE N° 7,0	C/ CUFF PLASTICO	UNIDADE	20			
19	CANULA ENDOTRAQUEAL ESTERIL,DESC. DE N° 7,5	C/ CUFF PLASTICO	UNIDADE	20			
20	CANULA ENDOTRAQUEAL ESTERIL, DESC. DE N° 8,0	C/ CUFF PLASTICO	UNIDADE	20			
21	CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF ESTERIL, TERMOSENSIVEL 6,5		UNIDADE	20			
22	CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF ESTERIL, TERMOSENSIVEL 7,0		UNIDADE	20			
23	CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF ESTERIL, TERMOSENSIVEL 7,5		UNIDADE	20			
24	GUIA DE ENTUBAÇÃO (MANDRIL TIPO VARETA) EM COBRE FLEXÍVEL CROMADO, COM AS DIMENSÕES Ø 3,2 X 420,0MM ADULTO COM BOTÃO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE E PARAFUSO DE REGULAGEM EM LATÃO NIQUELADO.		UNIDADE	10			
25	GUIA DE ENTUBAÇÃO (MANDRIL TIPO VARETA) EM COBRE FLEXÍVEL CROMADO, COM AS DIMENSÕES Ø 2,0 X 300,0MM INFANTIL COM BOTÃO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE E PARAFUSO DE REGULAGEM EM LATÃO NIQUELADO.		UNIDADE	10			

**LOTE 09 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD E	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMICACINA 100MG, AMPOLA 2ML	AMPOLA	50			
2	AMICACINA 500MG, AMPOLA 2ML	AMPOLA	50			
3	AMPICILINA 1GR LIOFILIZADO INJEÁVEL IM/EV	AMPOLA	3.050			
4	AMPICILINA 500MG LIOFILIZADO INJETÁVEL IM/EV	AMPOLA	1.050			



5	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PÓ RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.000			
6	BENZIL PENICILINA 600.000 UI PÓ LIOFILIZADO RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.100			
7	BENZIL PENICILINA POTÁSSICA 5.000,000 UI PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	350			
8	BENZIL PENICILINA PROCAINA 400.000UI PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600			
9	CEFALOTINA 1GR LIOFILIZADO INJETÁVEL IM/EV	AMPOLA	5.050			
10	CEFTRAXONA INJETÁVEL 1G IV, FRASCO-AMPOLA FRASCO- AMPOLA 10ML	AMPOLA	5.050			
11	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL MG/ML, AMPOLA C/ 200ML	AMPOLA	2.050			
12	CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA C/ 4ML	AMPOLA	2.000			
13	CLORAFENICOL 1 GR RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200			
14	GENTAMICINA 20 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	1.000			
15	GENTAMICINA 40 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.000			
16	GENTAMICINA 60 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	1.000			
17	GENTAMICINA 80 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	4.000			
18	HIDROCORTISONA 100MG RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5.100			
19	HIDROCORTISONA 500MG RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.100			
20	IPILON 1GR PÓ LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10			
21	NOOTROPIL 200MG/ML AMPOLA C/5ML	AMPOLA	100			
22	OXACILINA 500MG LIOFILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	8.500			



LOTE 10 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGULHA HIPORÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5	UNIDADE	40.030			
2	AGULHA HIPORÉRMICA DESCARTÁVEL 20X5,5	UNIDADE	45.030			
3	AGULHA HIPORÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	40.030			
4	AGULHA HIPORÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8	UNIDADE	50.030			
5	AGULHA HIPORÉRMICA DESCARTÁVEL 30X8	UNIDADE	22.030			
6	AGULHA HIPORÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	90.030			
7	AGULHA PARA CANETA CURTA - ULTRA FINE III	UNIDADE	30.000			
8	CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH N° 14	UNIDADE	500			
9	CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH N° 16	UNIDADE	600			
10	CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH N° 18	UNIDADE	1.000			
11	CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH N° 20	UNIDADE	1.550			
12	CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH N° 22	UNIDADE	2.100			
13	CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH N° 24	UNIDADE	2.100			
14	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DESCARPACK13 LITROS	UNIDADE	2.050			
15	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DESCARPACK 20 LITROS	UNIDADE	400			
16	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO ESCALPE N° 19	UNIDADE	4.000			
17	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO ESCALPE N° 21	UNIDADE	16.000			
18	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO ESCALPE N° 23	UNIDADE	18.000			
19	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO ESCALPE N° 25	UNIDADE	11.000			
20	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO ESCALPE N° 27	UNIDADE	2.500			
21	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO ESCALPE N° 27 CURTO	UNIDADE	600			
22	LAMINA DE BISTURI N° 11	UNIDADE	30.000			
23	LAMINA DE BISTURI N° 15	UNIDADE	30.000			



24	LAMINA DE BISTURI N° 20	UNIDADE	30.000			
25	LAMINA DE BISTURI N° 24	UNIDADE	30.000			
26	SERINGA PARA INSULINA 1CC C/ AGULHA 12,7X0,33	UNIDADE	3.100			
27	SERINGA PARA INSULINA 1CC C/ AGULHA 12,7X0,8	UNIDADE	3.100			
28	SERINGA ESTÉRIL DESC. 01 ML COM AGULHA	UNIDADE	14.500			
29	SERINGA ESTÉRIL DESC. 03 ML COM AGULHA	UNIDADE	36.000			
30	SERINGA ESTÉRIL DESC. 03 ML SEM AGULHA	UNIDADE	20.000			
31	SERINGA ESTÉRIL DESC. 05 ML COM AGULHA	UNIDADE	26.000			
32	SERINGA ESTÉRIL DESC. 05 ML SEM AGULHA	UNIDADE	16.000			
33	SERINGA ESTÉRIL DESC. 10 ML COM AGULHA	UNIDADE	25.100			
34	SERINGA ESTÉRIL DESC. 10 ML SEM AGULHA	UNIDADE	12.600			
35	SERINGA ESTÉRIL DESC. 20 ML COM AGULHA	UNIDADE	35.100			
36	SERINGA ESTÉRIL DESC. 20 ML SEM AGULHA	UNIDADE	17.600			
37	SERINGA ESTÉRIL DESC. 60 ML SEM AGULHA BICO CATETER	UNIDADE	1.000			
38	SERINGA ESTÉRIL DESC. 60 ML SEM AGULHA BICO LUER LOOK	UNIDADE	1.000			
39	SISTEMA PARA TRANSFERÊNCIA DE TRANSOFIX	UNIDADE	3.000			
40	FITA PARA GLICEMIA ACCV CX C/ 50 UNI	CAIXA	100			
41	FITA PARA GLICEMIA PRESTIGE CX C/ 50 UNI	CAIXA	20			
42	TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	150			

**LOTE 11 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO TRICLOROACETICO 70% C/ 50ML	FRASCO	12			
2	ACIDO TRICLOROACETICO 85% C/ 1000ML	FRASCO	22			
3	ADALAT CAPSULA SUB LINGUAL CX C/ 60	UNIDADE	6.015			
4	ARGIROL 10%	FRASCO	50			
5	CARVÃO ATIVADO EM PÓ P.A. PURIFICADO FRASCO COM 500GR	PACOTE	50			
6	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG COMP	UNIDADE	1.000			
7	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMP	UNIDADE	1.000			
8	NIFEDIPINA CAPS. UB LING.10MG C/60CP	UNIDADE	600			
9	PEMANGANATO DE POTÁSSIO	CAIXA	100			



	COMP					
10	ROVAMICINA 1,5 UI COMP	CAIXA	500			
11	VASELINA POMADA TUBO C/ 30G	UNIDADE	40			
12	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA TÓPICA, TUBO 30G	UNIDADE	80			
13	LIDOCAÍNA 10% SPRAY P/ ANESTESIA TÓPICA FR C/50ML	FRASCO	20			

LOTE 12 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PACOTE C/ 50GR	UNIDADE	500			
2	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% DE USO RETAL AMPOLA DE 500ML	UNIDADE	1.500			
3	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, ESTÉRIL, INJETÁVEL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA DE 100ML	UNIDADE	10.000			
4	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, ESTÉRIL, INJETÁVEL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA DE 250ML	UNIDADE	20.000			
5	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, ESTÉRIL, INJETÁVEL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA DE 500ML	UNIDADE	30.000			
6	SOLUÇÃO, ESTÉRIL, INJETÁVEL, GLICO-FISIOLÓGICA 1:1 DE GLICOSE 5% E CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA 250 ML	UNIDADE	8.000			
7	SOLUÇÃO, ESTÉRIL, INJETÁVEL, GLICO-FISIOLÓGICA 1:1 DE GLICOSE 5% E CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA 500 ML	UNIDADE	11.000			
8	SOLUÇÃO, ESTÉRIL, INJETÁVEL, GLICOSADA DE GLICOSE	UNIDADE	4.800			
9	SOLUÇÃO, ESTÉRIL, INJETÁVEL, GLICOSADA DE GLICOSE	UNIDADE	8.800			
10	SOLUÇÃO, ESTÉRIL, INJETÁVEL, RINGER COM LACTATO AMPOLA 500 ML	UNIDADE	3.500			
11	SOLUÇÃO ESTÉRIL, INJETÁVEL FRUTOSE 5% AMPOLA 500 ML	UNIDADE	1.000			
12	AGUA DESTILADA AMPOLA 10ML	AMPOLA	6.000			
13	FRUTOSE 10% SOL INJETÁVEL 500ML	AMPOLA	100			
14	GLICOSE 25% INJET.AMPOLA 10ML	AMPOLA	2.200			
15	GLICOSE 50% INJET.AMPOLA 10ML	AMPOLA	3.200			
16	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% AMPOLA 250ML	AMPOLA	600			



LOTE 13 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT COM 100 UNI	PACOTE	700			
2	ALÇA PARA BISTURI ELÉTRICO	UNIDADE	150			
3	AMONTOLIA 250 ML	UNIDADE	140			
4	AMONTOLIA 500 ML	UNIDADE	140			
5	BRACELETE PARA RECEM NASCIDO	UNIDADE	300			
6	BOLSA DE COLOSTOMIA TRANSPARENTE: DESCRIÇÃO: BOLSA DRENÁVEL 1 PEÇA, TRANSPARENTE, PARA COLOSTOMIA /ILEOSTOMIA COM RESINA SINTÉTICA, TELA PROTETORA DE PELE ADESIVO MICROPOROSO, RECORTÁVEL DE 15 A 60MM COM CLAMP METÁLICO.MODELO 5900 <b>PARA 7 DIAS</b>	UNIDADE	1.150			
7	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	500			
8	COLETOR PARA ESCARRO, URINA E FEZES	UNIDADE	12.000			
9	COLETOR PARA PREVENÇÃO	UNIDADE	3.000			
10	EQUIPO MACRO GOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	UNIDADE	32.000			
11	EQUIPO MICRO GOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	UNIDADE	1.000			
12	EQUIPO PARA FRASCO DE ALIMENTAÇÃO DESCRIÇÃO: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES ENTERAIS.CONECTA O RECIPIENTE DE SOLUÇÕES(FRASCO OU BOLSA) A SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL.VIABILIZA O CONTROLE DE FLUXO DE SOLUÇÕES	UNIDADE	4.100			
13	ESCOVAS CERVICAIS PARA PREVENÇÃO	UNIDADE	10.000			
14	ESPATULAS DE AYRES PCTE. COM 100UNI	PACOTE	100			
15	FITA ADESIVA AUTO CLAVE	UNIDADE	300			
16	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNIDADE	600			
17	FITA METRICA DE 100CM	UNIDADE	50			






18	GARROTE LATEX PCT/ 15 MT	PACOTE	25			
19	TUBO DE LATEX P/ OXIGÊNIO C/ DIÂMETRO INTERNO 3MM EXTERNO 5,5MM	PACOTE	15			
20	TUBO DE LATEX P/ OXIGÊNIO C/ DIÂMETRO INTERNO 6MM EXTERNO 11,5MM	PACOTE	15			
21	LÂMINA PONTA FOSCA CX COM 50 UNID	CAIXA	500			
22	MASCARA PARA AEROSOL ADULTO COMPLETO	UNIDADE	300			
23	MASCARA PARA AEROSOL INFANTIL COMPLETO	UNIDADE	300			
24	MICROINALADOR PARA AEROSOL	UNIDADE	200			
25	EQUIPO TIPO MULTIVIA POLIFIX COM CLAMP/TRAVA	UNIDADE	4.000			
26	NEBULIZADOR PARA AEROSOL	UNIDADE	35			
27	PAPEL CREPADO BCO. 60 X60 CM	UNIDADE	30.000			
28	PAPEL KRAFT	UNIDADE	1.000			
29	PAPEL PARA ECG FOLHA INDIVIDUAL PCT C/ 100 FLS	PACOTE	120			
30	PAPEL PARA ECG ROLO	UNIDADE	20			
31	PERA PARA ASPIRAR N° 02	UNIDADE	5			
32	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO	UNIDADE	60			
33	ESPECULO VAGINAL PARA PREVENÇÃO DESCARTÁVEL PARA VIRGENS	UNIDADE	500			
34	ESPECULO VAGINAL PARA PREVENÇÃO DESCARTÁVEL TAMANHO P	UNIDADE	15.000			
35	ESPECULO VAGINAL PARA PREVENÇÃO DESCARTÁVEL TAMANHO M	UNIDADE	15.000			
36	ESPECULO VAGINAL PARA PREVENÇÃO DESCARTÁVEL TAMANHO G	UNIDADE	5.000			
37	PINÇA DE CHERON PARA PREVENÇÃO DESCARTÁVEL	UNIDADE	25.000			
38	COLAR CERVICAL CURTO/DILEPÉ GRANDE: DESCRIÇÃO: CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIFÓRMIO, PROPORCIONA CONTROLE DE FLEXÃO, EXTENSÃO E ROTAÇÃO, PERFURADO PARA MELHOR VENTILAÇÃO, COM ORIFÍCIO PARA RAQUEOTOMIA, FECHO EM VELCRO,	UNIDADE	10			



# Prefeitura de Paraipaba

39	COLAR CERVICAL CURTO/DILEPÉ MÉDICO: DESCRIÇÃO: CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIFÓRMIO, PROPORCIONA CONTROLE DE FLEXÃO, EXTENSÃO E ROTAÇÃO, PERFURADO PARA MELHOR VENTILAÇÃO, COM ORIFÍCIO PARA RAQUEOTOMIA, FECHO EM VELCRO,	UNIDADE	10			
40	COLAR CERVICAL CURTO/DILEPÉ PEQUENO: DESCRIÇÃO: CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIFÓRMIO, PROPORCIONA CONTROLE DE FLEXÃO, EXTENSÃO E ROTAÇÃO, PERFURADO PARA MELHOR VENTILAÇÃO, COM ORIFÍCIO PARA RAQUEOTOMIA, FECHO EM VELCRO,	UNIDADE	10			

## LOTE 14 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO PARA USO CLINICO COM BRAÇADEIRA DE VELCRO COM MANGUITO DE BORRACHA E CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	100			
2	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE INFANTIL PARA USO CLINICO COM BRAÇADEIRA DE VELCRO COM MANGUITO DE BORRACHA E CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	40			
3	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE PARA OBESOS PARA USO CLINICO COM BRAÇADEIRA DE VELCRO COM MANGUITO DE BORRACHA E CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	20			
4	TENSIOMETRO DIGITAL PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	UNIDADE	30			
5	TERMÔMETRO DIGITAL DE PONTA FLEXÍVEL	UNIDADE	310			
6	TERMOMETRO CLINICO	UNIDADE	210			
7	TERMOMETRO PARA AMBIENTE	UNIDADE	20			
8	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA COM MEDIÇÃO DE TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA.	UNIDADE	30			



LOTE 15 – EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETICO 2% 1000ML	FRASCO	210			
2	AGUA OXIGENADA 1000ML	FRASCO	300			
3	ALCOOL ABSOLUTO 99,8° 1.000 ML	FRASCO	880			
4	ALCOOL COMUM A 70 % 1LT	FRASCO	1.850			
5	ALCOOL 70° INPM EM GEL 500G	FRASCO	430			
6	ALCOOL IODADO 1LT	FRASCO	160			
7	ETER ETÍLICO 500ML	FRASCO	160			
8	FORMOL 1LT	FRASCO	20			
9	GEL PARA ULTRASSON GALÃO 1LT	UNIDADE	40			
10	GEL PARA ULTRASSON GALÃO 5LT	UNIDADE	70			
11	GEL PARA ECG GALÃO 5KG	UNIDADE	50			
12	GERMI RIO GALAO 5LT	UNIDADE	15			
13	GLUTARON GALÃO C/ 5 LTS GALÃO	UNIDADE	45			
14	LUGOL A 2% LT	FRASCO	110			
15	POVIDINE DEGERMANTE 1LT	FRASCO	120			
16	POVIDINE TÓPICO 1LT	FRASCO	120			
17	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO DO TIPO ASEPTOL, 1LITRO	FRASCO	200			
18	TINTURA DE IODO 2% 1LT	FRASCO	50			

LOTE 16 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
2	COLETOR DE URINA TIPO SACO PCT. COM 100 UNI	PACOTE	150			
3	DRENO DE PENROSE N°01 PCT C/ 12 UNI	PACOTE	20			
4	DRENO DE PENROSE N°02 PCT C/ 12 UNI	PACOTE	20			
5	DRENO DE PENROSE N°03 PCT C/ 12 UNI	PACOTE	20			



6	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTERIL; COMPOSIÇÃO BÁSICA: LANCETA PERFUROCORTANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA FLEXÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO GOTEJAMENTO. EXTENSÃO EM PVC AZUL; CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE.	UNIDADE	1.500		
7	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML : DESCRIÇÃO: FRASCO FRACIONADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO ENTERAIS; PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES; FRASCO EM PE DE 300ML GRADUADO COM ESCALA DE 50 ML; COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE; TAMPA ROSQUEÁVEL COM LACRE E ADAPTADOR DE EQUIPO EM HÍMEN.	UNIDADE	1.600		
8	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 600ML DESCRIÇÃO: FRASCO FRACIONADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO ENTERAIS; PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES; FRASCO EM PE DE 600ML GRADUADO COM ESCALA DE 50 ML; COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE; TAMPA ROSQUEÁVEL COM LACRE E ADAPTADOR DE EQUIPO EM HÍMEN.	UNIDADE	1.600		
9	SONDA DE FOLEY , 02 VIAS Nº 12	UNIDADE	150		
10	SONDA DE FOLEY , 02 VIAS Nº 14	UNIDADE	150		
11	SONDA DE FOLEY , 02 VIAS Nº 16	UNIDADE	150		
12	SONDA DE FOLEY , 02 VIAS Nº 18	UNIDADE	150		
13	SONDA DE FOLEY , 02 VIAS Nº 20	UNIDADE	150		
14	SONDA DE FOLEY , 02 VIAS Nº 24	UNIDADE	150		
15	SONDA DE FOLEY , 03 VIAS Nº 12	UNIDADE	100		
16	SONDA DE FOLEY , 03 VIAS Nº 14	UNIDADE	100		
17	SONDA DE FOLEY , 03 VIAS Nº 16	UNIDADE	100		
18	SONDA DE FOLEY , 03 VIAS Nº 18	UNIDADE	100		
19	SONDA DE FOLEY , 03 VIAS Nº 20	UNIDADE	100		



20	SONDA DE FOLEY , 03 VIAS N° 24		UNIDADE	100			
21	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 04	CURTA,	UNIDADE	150			
22	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 06	CURTA,	UNIDADE	150			
23	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 08	CURTA,	UNIDADE	150			
24	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 10	CURTA,	UNIDADE	150			
25	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 18	CURTA,	UNIDADE	150			
26	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 20	CURTA,	UNIDADE	150			
27	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. PEDIATRICA	CURTA,	UNIDADE	150			
28	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. PEDIATRICA	LONGA,	UNIDADE	150			
29	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 10	LONGA,	UNIDADE	150			
30	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 12	LONGA,	UNIDADE	150			
31	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 14	LONGA,	UNIDADE	150			
32	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 16	LONGA,	UNIDADE	150			
33	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 18	LONGA,	UNIDADE	150			
34	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 20	LONGA,	UNIDADE	150			
35	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 22	LONGA,	UNIDADE	150			
36	SONDA NASOGASTRICA ESTÉRIL, DESC. N° 24	LONGA,	UNIDADE	150			
37	SONDA PARA GASTROSTOMIA N° 20 FR DE SILICONE		UNIDADE	5			
38	SONDA RETAL, ESTERIL, DESC. N° 06		UNIDADE	300			
39	SONDA RETAL, ESTERIL, DESC. N° 08		UNIDADE	300			
40	SONDA RETAL, ESTERIL, DESC. N° 14		UNIDADE	300			
41	SONDA RETAL, ESTERIL, DESC. N° 16		UNIDADE	300			
42	SONDA RETAL, ESTERIL, DESC. N° 18		UNIDADE	300			
43	SONDA RETAL, ESTERIL, DESC. N° 20		UNIDADE	300			
44	SONDA TRAQUEAL ESTERIL, DESC. CALIBRE 10		UNIDADE	300			
45	SONDA TRAQUEAL ESTERIL, DESC. CALIBRE 12		UNIDADE	300			
46	SONDA TRAQUEAL ESTERIL, DESC. CALIBRE 14		UNIDADE	300			
47	SONDA TRAQUEAL ESTERIL, DESC. CALIBRE 4		UNIDADE	300			
48	SONDA TRAQUEAL ESTERIL, DESC. CALIBRE 6		UNIDADE	300			
49	SONDA TRAQUEAL ESTERIL, DESC. CALIBRE 8		UNIDADE	300			
50	SONDA URETRAL, ESTÉRIL, DESC. CALIBRE 04		UNIDADE	500			
51	SONDA URETRAL, ESTÉRIL, DESC. CALIBRE 06		UNIDADE	600			



52	SONDA URETRAL, DESC. CALIBRE 08	ESTÉRIL,	UNIDADE	1.200			
53	SONDA URETRAL, DESC. CALIBRE 10	ESTÉRIL,	UNIDADE	6.600			
54	SONDA URETRAL, DESC. CALIBRE 12	ESTÉRIL,	UNIDADE	10.600			
55	SONDA URETRAL, DESC. CALIBRE 14	ESTÉRIL,	UNIDADE	900			
56	SONDA URETRAL, DESC. CALIBRE 18	ESTÉRIL,	UNIDADE	80			
57	SONDA URETRAL, DESC. CALIBRE 20	ESTÉRIL,	UNIDADE	150			
58	SONDA URETRAL, DESC. CALIBRE 24.	ESTÉRIL,	UNIDADE	80			

**LOTE 17 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CATETER NASAL PARA OXIGENIO , ESTÉRIL, N° 04	UNIDADE	100			
2	CATETER NASAL PARA OXIGENIO , ESTÉRIL, N°10	UNIDADE	100			
3	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UNIDADE	3.000			
4	CATETER PARA ASPIRAR N° 12	UNIDADE	120			
5	CATETER PARA ASPIRAR N° 14	UNIDADE	120			
6	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO: DESCRIÇÃO: FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO COM CORPO DE METAL CROMADO (LATÃO), BILHA EXTERNA E INTERNA EM POLICARBONATO. ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO ESFERA EM AÇO INÓX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO FIXADO COM PARAFUSO ALEN PERMITINDO FÁCIL MANUTENÇÃO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E ROSCAS DE ENTRADA/SAÍDA CONFORME PADRÃO ABNT.	UNIDADE	30			

**LOTE 18 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAMPADA PARA INFRAVERMELHO	UNIDADE	20			
2	CABO PARA TENNIS	UNIDADE	100			
3	ELETRODO DE BORRACHA PARA TENNIS	UNIDADE	200			



# Prefeitura de Paraipaba

4	ELETRODOS PARA CARDIOVERSOR DESCARTÁVEL PCT COM 100UND	UNIDADE	100		
5	ADIPÔMETRO CLÍNICO SANNY	UNIDADE	03		



**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ ( \_\_ )**

Prazo de entrega máximo: 05 (cinco) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>

<<<Assinatura do Proponente>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**  
**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;
- c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**  
**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Maria Neurimar Batista Castro, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº.7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento no indicado pelas unidades gestoras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4.** Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**7.5.** A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.



**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome das unidades gestoras.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto as unidades gestoras.

**8.3.** O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) anos de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas unidades gestoras, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pelas unidades gestoras, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das unidades gestoras;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas unidades gestoras do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao



mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;

**j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** Possibilitar as unidades gestoras efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusado pelas unidades gestoras, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

**o)** Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Paraipaba – CE, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem defeito de fabricação;

**p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

**q)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o (s) local (is) de entrega;

**r)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos



pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

**9.3.** Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

**9.4.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

## **CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de



preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas unidades gestoras, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o



pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta de preços;
- c)** Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.





**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**14.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

**17.2.** O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Paraipaba – CE.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das unidades gestoras

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**



**18.1.** O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no§ 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**  
**CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**MARIA NEURIMAR BATISTA CASTRO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

<<<RAZÃO SOCIAL>>  
<<<CNPJ Nº.>>  
<<<REPRESENTANTE>>  
<<<CPF Nº.>>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_





Prefeitura de  
**Paraipaba**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ordenadora de Despesas: Maria Neurimar Batista Castro

CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99

Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_

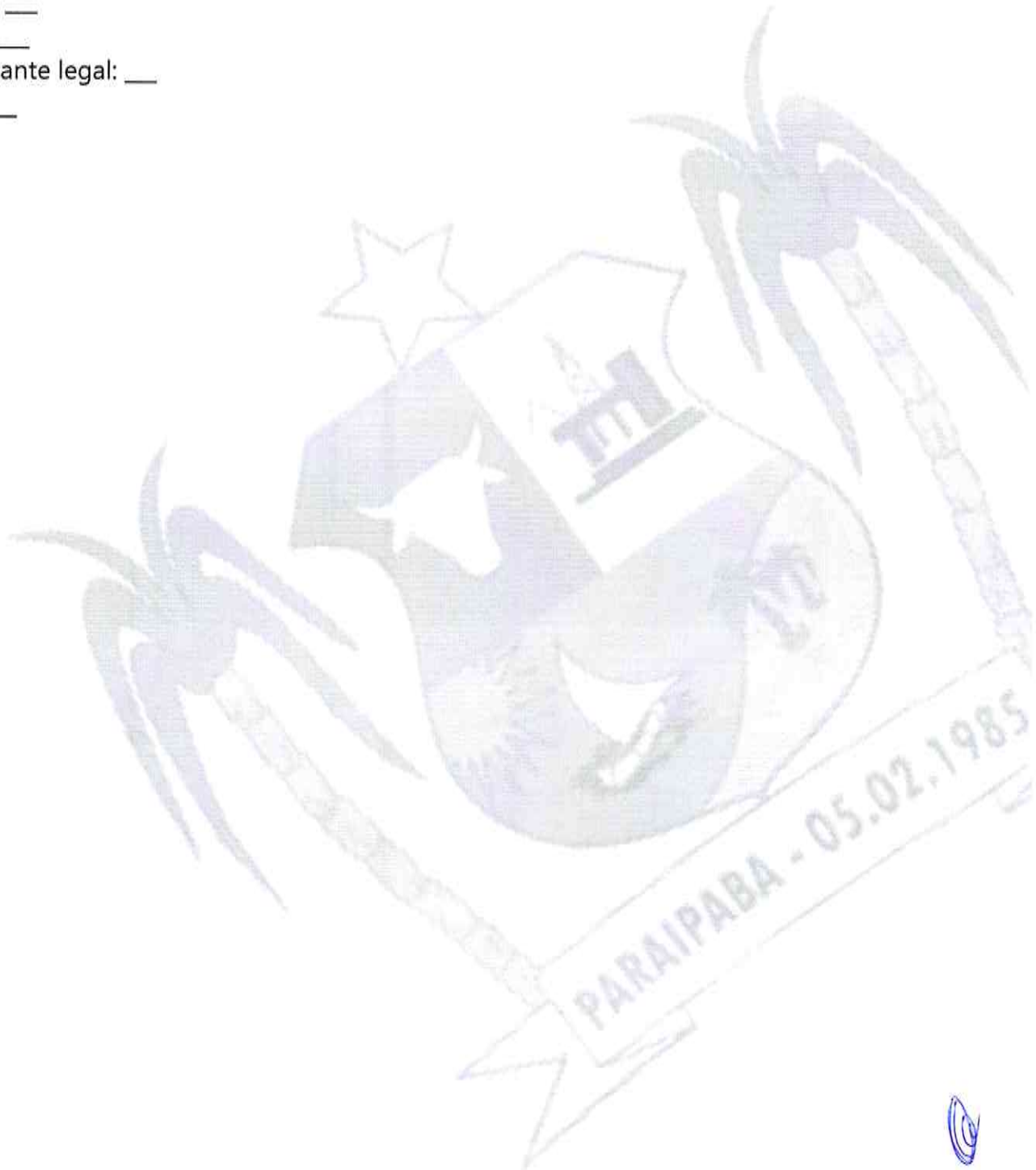
CNPJ N°: \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,  
QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** \_\_\_\_, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através das unidades gestoras listadas no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_

**CNPJ N°:** \_\_\_\_

<<<RELACIONAR ITENS>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_**

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, através da Secretaria de Saúde, CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99 neste ato representado pela Sra. Maria Neurimar Batista Castro, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_**, por seu representante legal, Sr. \_\_, CPF Nº. \_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010.2018 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo listados.

<<<**RELACIONAR ITENS**>>>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraipaba – CE – Secretaria de Saúde.



**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: \_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Paraipaba, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**



**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.





- 8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Paraipaba – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7.** O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.



### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**  
**CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**MARIA NEURIMAR BATISTA CASTRO**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_